



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. PABX: (84) 3332-4927

LEI MUNICIPAL Nº 1.190/2011

Institui como política Pública, o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD – no âmbito do Município de Areia Branca e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, - Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica instituída como política pública, no município de Areia Branca, o **Programa Educacional de Resistência as Drogas – PROERD**, desenvolvido pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte e vinculado à Secretaria de Educação deste Município.

§ 1º- A finalidade do programa ora constituído é de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

§ 2º - O referido programa, de que trata o caput deste artigo, será executado exclusivamente pela Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte, CIPRED – Companhia de Preservação ao Uso de Drogas em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica incluído no currículo das escolas municipais de Areia Branca, como parte diversificada de Ensino, o **PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas**, desenvolvido pela Polícia Militar do Rio Grande do Norte.

§ 1º-É desenvolvido em sala de aula 01 (uma) vez por semana nas turmas de 5º, 6º e 7º anos do Ensino Fundamental pelo policial PROERD, formado e capacitado, e o professor vinculado á escola municipal,observando o disposto no art.62 da Lei Federal nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. PABX: (84) 3332-4927

§ 2º - É obrigação do policial, PROERD transferir ao professor pertencente à instituição de ensino municipal, a metodologia de ensino específica, com vistas à otimização da aprendizagem e abordagem da temática das drogas nas atividades escolares.

Art. 3º - O programa PROERD consistirá no desenvolvimento de atividades de ensino voltadas para a disseminação de noções de cidadania e a prevenção ao uso indevido de drogas e à prática de atos de violência entre estudantes na rede pública e particular de ensino em Areia Branca-RN.

§ Único - O programa PROERD também executará a capacitação dos pais dos alunos com aplicação de um currículo específico para adultos, orientando-os para que ajudem aos seus filhos a fazerem as escolhas corretas, evitando o uso de drogas e a prática de violência.

Art. 4º - O programa PROERD é pedagogicamente estruturado em 1 (um) semestre, com a duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, sendo ministradas obrigatoriamente por 01 (um) policial militar fardado, sem portar qualquer tipo de armamento que, além da sua presença em sala de aula, na atuação como educador social, propicia um próprio elo de ligação na comunidade escolar em que atua, fortalecendo o trinômio: Polícia Militar, Escola e a família.

Art. 5º - O programa PROERD oferece, em linguagem acessível às faixas etárias que se direciona, uma variedade de atividades interativas com a participação de grupos em aprendizado cooperativo.

Art. 6º - O programa PROERD não invalida qualquer outro Programa, Trabalho ou Atividade de prevenção, dirigido aos jovens como um todo.

Art. 7º - A participação efetiva do Poder Executivo Municipal, com a cooperação da sociedade é fundamental. Constitue-se obrigação da Administração Pública, a sustentação, econômica e financeira, da viabilidade e continuidade do programa PROERD, visando atender parcela, cada vez mais significativa contra as drogas, bem como as atitudes que geram violência.

Art. 8º - Para execução do Programa PROERD serão destinados recursos de custeio para capacitação dos policiais instrutores e investimento para aquisição de material didático, tais como: padrão composto por livro do estudante, camiseta, boné, pasta, lápis, caderno, borracha, coleção madeira, certificado de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE CIVIL

Praça da Conceição, s/nº, Bairro Centro, Areia Branca-RN. PABX: (84) 3332-4927

participação, premiação para os alunos, material de divulgação, transporte, estadia alimentação, ajuda de custo e capacitação dos policiais instrutores do programa no município, e operacionalização das ações.

Art. 9º - O instrumento de ordem legal para viabilização da presente Lei será o convênio, a ser firmado entre o Estado do Rio Grande do Norte, constando nele o plano de trabalho e a rubrica orçamentária.

Areia Branca-RN, em 22 de Setembro de 2011.


Manoel Cunha Neto
Prefeito